ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-751/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4673/2014
PROTOCOLO	:	1486911
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	FREDERICO MARCONDES NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. REGULARIDADE. ADJUDICAÇÃO PELAS EMPRESAS VENCEDORAS. POSSIBILIDADE.

O Procedimento licitatório realizado para atendimento das unidades de saúde do município observou os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93. As 13(treze) empresas vencedoras do certame tiveram registrados seus lances na ata de sessão pública, foram devidamente habilitadas com a entrega da respectiva documentação, tendo sido realizada a adjudicação e a homologação do resultado pelo menor preço por item. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 06/2014, realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e tendo como licitantes vencedoras as empresas Cirumed Comércio Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica MS Ltda. - ME, Pollo Hospitalar Ltda. – EPP, Nacional Comercial Hospitalar Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda., Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda., Larismed Ind. e Com. de Material Médico e Hospitalar, MB Textil Ltda., e Injex Industriais Cirúrgicas Ltda., visando à aquisição de material médico-hospitalar para atender as unidades básicas de saúde.

A 5º ICE, procedendo a Análise ANA-5ICE-6633/2014, fls. 1982/1985, constatando que o procedimento licitatório atendeu os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-6502/2014 (fls. 1986).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, atendeu integralmente às exigências legais das Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

As 13(treze) empresas vencedoras do certame tiveram registrados seus lances na ata de sessão pública, com a adjudicação e homologação do resultado pelo menor preço por item.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, alínea "a", do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 06/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e tendo como licitantes vencedoras as empresas Cirumed Comércio Ltda., Stock Comercial Hospitalar

Ltda., Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica MS Ltda. - ME, Pollo Hospitalar Ltda. – EPP, Nacional Comercial Hospitalar Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda., Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda., Larismed Ind. e Com. de Material Médico e Hospitalar, MB Textil Ltda., e Injex Industriais Cirúrgicas Ltda., por estar em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 03, de 24 de março de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 06/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e tendo como licitantes vencedoras as empresas Cirumed Comércio Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica MS Ltda. - ME, Pollo Hospitalar Ltda. – EPP, Nacional Comercial Hospitalar Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda., Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda., Larismed Ind. e Com. de Material Médico e Hospitalar, MB Textil Ltda., e Injex Industriais Cirúrgicas Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator